



# Prefeitura Municipal de Barueri

PRUC. 3/16/81  
Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 406, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1981. =

"Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos funcionários e servidores do Executivo Municipal."

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os vencimentos mensais dos cargos e funções abaixo, incorporadas as gratificações, inclusive pela prestação de serviço em tempo integral, eventualmente percebidas pelos respectivos titulares, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1982, com os seguintes valores:

- I - CR\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) para OPERÁRIOS, SERVENTES, MERENDEIRAS e GUARDAS;
- II - CR\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) para RECEPCIONISTAS;
- III - CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para MOTORISTAS;
- IV - CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para PROFESSORES;
- V - CR\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) para TRATORISTAS.

Parágrafo Único - Os vencimentos atribuídos neste artigo aos professores correspondem à carga horária diária máxima de 4 (quatro) horas.

Artigo 2º) - Os vencimentos correspondentes aos de-



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.-

demais cargos e funções, seja qual for a forma de provimento ou nomeação, ficam reajustados em 90% (noventa por cento), a partir de 1º de janeiro de 1982.

Artigo 3º) - No resultado da aplicação do percentual de reajustamento referido no artigo anterior, serão desprezadas as quantias inferiores a CR\$ 10,00 (dez cruzeiros), procedendo-se o arredondamento na forma seguinte:

I - as quantias iguais ou superiores a CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros) serão arredondadas para a dezena superior;

II - as quantias inferiores a CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros), para a dezena inferior.

Artigo 4º) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação específica, alocada no orçamento do exercício de 1982.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 16 de Novembro de 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Registrada no livro próprio e publicada por edital, afixada no lugar de costume, dentro do prazo legal. Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barueri, em 16 de Novembro de 1981.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO

GERALDO VALADÃO